

L E I N. 9.232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta os requisitos básicos para o fornecimento de sangue, hemocomponentes e serviços de hemoterapia, no âmbito do SUS, ao município de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O fornecimento de sangue, hemocomponentes e serviços de hemoterapia no município de São José dos Campos, no âmbito do SUS, será feito nos termos desta Lei, sem prejuízo das Leis federais, estaduais e regulamentação dos setores responsáveis pela saúde e vigilância sanitária dos diversos entes da federação.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, adotar-se-ão as seguintes definições:

I - sangue: a quantidade total de tecido originada do sangue humano venoso, placentário ou de cordão umbilical;

II - hemocomponentes: os produtos oriundos do sangue total ou plasma, obtidos por meio de processamento físico, tais como hemácias, plaquetas, plasma e crioprecipitado;

III - serviços de hemoterapia: os serviços prestados por profissionais de saúde relativos à coleta, processamento, controle sorológico, imuno-hematológico e transfusão de sangue e hemocomponentes;

IV - instituição fornecedora: entidade privada, com ou sem fins lucrativos, disposta e apta a fornecer ao Município de São José dos Campos, no âmbito do SUS, sangue, hemocomponentes e/ou serviços de hemoterapia;

V - ciclo do sangue: processo sistemático que abrange as atividades de captação e seleção do doador, triagem clínico-epidemiológica, coleta de sangue, triagem laboratorial das amostras de sangue, processamento, armazenamento, transporte e distribuição e procedimentos transfusionais.

Art. 2º A instituição fornecedora deverá atender aos seguintes requisitos:

I - atender integralmente aos procedimentos técnicos e sanitários promovidos pelos órgãos competentes, bem como às normas técnicas promovidas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em especial as seguintes:

a) Resolução RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, modificada pela Resolução RDC 307, de 14 de novembro de 2002, ou outras que vierem a substituí-la;

b) Resolução RDC 34, de 11 de junho de 2014, ou outras que vierem a substituí-la;

c) Portaria MS nº 2712, de 12 de novembro de 2013, ou outras que vierem a substituí-la.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II - manter na cidade de São José dos Campos, serviço de saúde apto a desenvolver todo o ciclo do sangue.

Art. 3º Ficam os órgãos da administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e/ou indiretamente pelo Município autorizados a incluir, nos Editais de procedimentos licitatórios para o fornecimento de sangue, hemocomponentes, hemoderivados e serviços de hemoterapia, as exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 2014.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 265/14, de autoria da Vereadora Dra. Angela)